



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

1

Projeto de Lei nº /2013

Altera a Lei nº 17.333, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 121, da Lei nº 17.333, de 30 de dezembro de 2008 passa a contar com a alínea “c”, e as suas alíneas “a” e “b”, passam a vigorar com a seguinte redação, revogados os seus incisos III e IV:

Art. 121. *omissis*

I – *Omissis*

II – *Omissis*

- a) Abertura às 08h00 e fechamentos às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, salvo para os estabelecimentos que funcionem em *shopping centers*, que poderão fechar suas portas às 22h00.
- b) Abertura às 08h00 e fechamento às 18h00, aos sábados, salvo para os estabelecimentos que funcionem em *shopping centers*, que poderão fechar suas portas às 22h00.
- c) Abertura às 08h00 e fechamento às 18h00, aos domingos, feriados e datas especiais, salvo para os estabelecimentos comerciais que funcionem em *shopping centers*, que abrirão suas portas às 14h00 e as fecharão às 22h00.

Art. 2º. O §2º do Art. 121 da Lei nº 17.333/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. *Omissis*

§2º. Consideram-se datas especiais, para os efeitos desta Lei: período carnavalesco, véspera de Natal, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Pais, Véspera do Dia da Criança e véspera do Dia dos Namorados.

Art. 3º. O Art. 121 da Lei nº 17.333/2008 passa a contar com o §3º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

2

§3º. O Poder Público Municipal, mediante requerimento da empresa interessada, poderá, mediante o pagamento das taxas devidas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em qualquer época do ano.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 17 de setembro de 2013.

Vereador Miguel Gomes Filho

Vereador Guido Mutran Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

3

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº /2013

Assunto: Altera a Lei nº 17.333, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores!

Marabá vem crescendo muito nas últimas décadas, tanto sob o ponto de vista populacional, quanto sob o ponto de vista econômico.

Esse crescimento nos possibilitou, recentemente, a receber em nosso território, o primeiro shopping center, empreendimento moderno, que congrega mais de uma centena de lojas, conferindo conforto e segurança aos consumidores locais.

As mudanças sociais, econômicas e políticas demandam alteração na legislação, que é, por assim dizer, reflexo daquelas.

O atual momento socioeconômico da nossa cidade está a exigir mudanças na legislação local, em particular da que trata do funcionamento do comércio. Assim, busca-se, com o presente projeto de lei alterar a Lei Municipal nº 17.333/2008, que trata do Código de Posturas do Município de Marabá.

Sabe-se, ademais, que o horário de funcionamento dos *shopping centers*, via de regra, iniciam às 08h00 e se encerram por volta das 22h00. No entanto, a legislação vigente que trata da matéria (Lei nº 17.333, de 30 de dezembro de 2008) limita o funcionamento do comércio em geral no horário das 08h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00, aos sábados. Quanto aos domingos, a abertura é apenas excepcional, o que colide com a atual realidade do comércio local.

Assim posto, visando a atualização da legislação municipal à realidade do comércio local, quanto aos horários e dias de seu funcionamento, mormente quanto às lojas dos *shopping centers*.

Por tais razões, rogo a Vossas Excelências que aprovem referido Projeto de Lei, após a devidamente tramitação regimental.

Marabá, 17 de maio de 2013.

Vereador Miguel Gomes Filho

Vereador Guido Mutran Júnior